



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3705, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 03/09/21

Hora: 16:10 Visto: Isath

(De autoria dos Vereadores Cristiano Paulino Tavares e Cristiano de Miranda)

"Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o programa "Balcão do Cidadão" e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o programa "Balcão do Cidadão", que se constitui em instrumento permanente de participação popular na administração pública municipal.

Artigo 2º. O programa "Balcão do Cidadão" será levado à comunidade trimestralmente, em diferentes localidades do município, com serviços de cidadania e coleta de sugestões da comunidade para uma administração pública participativa.

Artigo 3º. Através do Programa "Balcão do Cidadão" os órgãos públicos poderão oferecer orientações de caráter educativo, social e ambiental, através de materiais de comunicação visual como panfletos educativos de orientações aos pais e alunos sobre as atividades e programas de ensino do município, folders e cartazes de orientações sobre adesão aos programas sociais Federal, Estadual e Municipal, orientações sobre meio ambiente e saúde além de divulgação de calendário de programas, ações e agenda de eventos públicos no município.

Artigo 4º. Poderão participar do "Balcão do Cidadão" representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da imprensa e do terceiro setor.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO




Artigo 5º. A população poderá participar preenchendo formulário de sugestões para a administração pública municipal que serão encaminhadas aos órgãos da administração responsáveis pelos temas das sugestões.

Artigo 6º. O programa "Balcão do Cidadão" dentro do rol privativo inerente de cada poder constituído, poderá ser amplamente divulgado para que atenda o objetivo da presente Lei.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município